



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL E LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL/SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (ILPI – INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS) PARA ACOLHIMENTO DE IDOSOS.

O MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL, portadora do CNPJ nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Nelson Luiz Aranjues Montoro, portador do RG nº 5.097.661-8 SSP/SP e do CPF nº 419.510.697-49, residente na Rua Monteiro Lobato, nº. 579, Centro, nesta cidade, doravante denominada MUNICÍPIO; e a entidade de assistência social, sem fins lucrativos, LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL – SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, portadora do CNPJ nº 45.144.870/0001-72, com endereço na Rua Sergipe, 001, Vila Aparecida, na cidade de Monte Aprazível - SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Luiz Maurício da Silveira, portador do RG nº 9.760.328 SSP/SP, e CPF. nº 973.907398-00, doravante denominada ENTIDADE; ajustam o presente termo de colaboração, mediante as cláusulas a seguir, autorizadas pelo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo = Processo nº 16/2017 e Lei Orçamentária Municipal nº 3.413, de 17 de novembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de colaboração, decorrente de processo de inexigibilidade de chamamento público, de repasse de subvenção, provinda de recursos Estaduais, para a manutenção e auxílio na execução de atividades, destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de ILPI – Instituto de Longa Permanência para Idosos com 60 (Sessenta) anos ou mais de ambos os sexos, conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

1. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento, até o valor global consignado na CLÁUSULA QUINTA deste termo de colaboração, observados os repasses na conformidade dos cronogramas de desembolso do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO; podendo este Município suplementar a dotação específica consignada no orçamento vigente para o fiel cumprimento do convênio firmado entre o MUNICÍPIO e o GOVERNO DO ESTADO para fins de repasse financeiro à ENTIDADE beneficiada por este instrumento de termo de colaboração.
2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;
3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
6. Assinalar prazo para que a ENTIDADE corrija eventuais irregularidades decorrentes do cumprimento do presente Termo de Colaboração, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros até pronto saneamento do caso.
7. Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre irregularidades não sanadas pela ENTIDADE, bem como quanto à qualidade de seus serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos; para fins do disposto no artigo 36 da LOAS.
8. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
9. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
10. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
11. Enviar ao GOVERNO ESTADUAL, através do órgão competente a Prestação de Contas da ENTIDADE instruída com o relatório de atividades desenvolvidas e relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar o objeto assistencial deste termo de colaboração;
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS

ADM: 2017 - 2020

- diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistencial Social;
3. Proporcionar amplo acesso à população aos serviços assistenciais prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
 4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto deste termo;
 5. Aplicar integralmente os recursos financeiros oriundos do GOVERNO DO ESTADO, ora repassados pelo MUNICÍPIO através deste Termo de Colaboração, na prestação de serviços objeto deste instrumento, conforme previsto no plano de trabalho;
 6. Apresentar ao MUNICÍPIO, o relatório de atividades desenvolvidas e relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE, pormenorizadamente descrito, nos moldes e periodicidade determinados no Decreto 25/2017;
 7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e moldes e periodicidade determinados no Decreto 25/2017 e na Lei 13.019/2017, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros oriundos do GOVERNO DO ESTADO, ora repassados pelo MUNICÍPIO;
 8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, para verificação dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO;
 9. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação deste termo de colaboração;
 10. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 11. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 12. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 13. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 14. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 15. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

detalhamento da aplicação dos recursos.

16. Expedir regulamentação interna acerca das compras e aquisições, de modo que essas estejam em conformidade com os princípios que regem a administração pública.
17. A ENTIDADE responsabiliza-se civil e penalmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo de colaboração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de sua celebração até 31/12/2017, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

4.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - O valor total estimado para o presente Termo de Colaboração é de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente a saber:

02.04.01/08.244.0006.2019.000/3.3.50.43.00

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade do cronograma de desembolso do GOVERNO DO ESTADO.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO não se responsabilizará por diferenças decorrentes de desembolso



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

realizados a menor pelo GOVERNO DO ESTADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos prazos e moldes previstos no plano de trabalho, Decreto 25/2017 e Lei 13.019/2014.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á, sem prejuízo das disposições do Decreto 25/2017, mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo índice IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- b) não apresentação do relatório da execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração.

Parágrafo único: A incidência de juros na restituição observará o artigo 51, do Decreto 25/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no Decreto 25/2017.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES

12.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.





12.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

12.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS BENS REMANESCENTES

15.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

15.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

15.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16.2 – Fica nomeado como Gestor de Contrato, por parte do Município, a Sra. Luciana Martins Trídico, Assessora Municipal de Gestão de Políticas Sociais.

16.3 – Fica responsável pelo presente Termo de Colaboração, por parte da entidade, o Sr. Luiz Mauricio da Silveira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

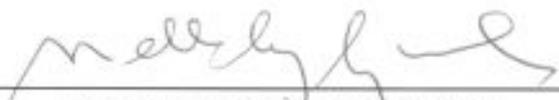
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste termo de colaboração.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

Monte Aprazível, 20 de abril de 2017.



NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO
Prefeito Municipal



LUIZ MAURICIO DA SILVEIRA
Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível

Testemunhas:

1. _____ 2. _____